



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.126, de 5 de junho de 2001.

Dispõe sobre fixação obrigatória de direitos da pessoa em unidades municipais de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

**Art. 1º.** O Chefe do Executivo deverá providenciar, em todas as unidades de saúde do Município, em local visível, a fixação obrigatória dos direitos estabelecidos em lei com relação a paciente internado e idoso.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser observado com relação aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Antônio Braz Alves Coelho**  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 5 de junho de 2001, 121º da Emancipação Política e Administrativa do Município.